

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR AEX Nº 005/2018, de 13 de março de 2018.**

Ref.: Circular AEX nº 008/2015, de 27 de julho de 2015.

Ass.: Alteração das Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque, Linhas de Financiamento Pós-embarque Serviços, Bens e Aeronaves (Circular AEX nº 008/2015, de 27.07.2015 – Capítulo II e Capítulo IV).

O Superintendente da Área de Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos Exportadores, Devedores, Importadores, Garantidores, Banco Mandatários e demais interessados, a nova redação do Capítulo II – Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Bens e Aeronaves, e do Capítulo IV - Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Serviços, das Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque, Linhas de Financiamento Pós-embarque Serviços, Bens e Aeronaves, constante da Circular AEX nº 008/2015, de 27 de julho de 2015, em função das seguintes alterações, refletidas nos referidos Capítulos e seus respectivos anexos:

- a) Alteração na Declaração de Compromisso do Exportador;
- b) Ajustes relativos a proibições para contratação;
- c) Ajustes relativos à Declaração sobre Cumprimento de Políticas Anticorrupção;
- d) Ajustes relativos às Obrigações Especiais do Exportador e às Declarações Sobre Prática Legal;
- e) Inclusão da Declaração de inexistência de inscrição do Exportador no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogos à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e
- f) Ajuste formal no Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida.

Para consolidação da modificação efetuada, é encaminhada, em anexo, a nova redação do Capítulo II – Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Bens e Aeronaves e do Capítulo IV - Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Serviços e seus respectivos anexos, das Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque, Linhas de Financiamento Pós-embarque Serviços, Bens e Aeronaves, que passam a integrar a Circular AEX nº 008/2015, de 27 de julho de 2015.

A presente Circular entra em vigor nesta data, mantidas as demais condições constantes da Circular AEX nº 008/2015, de 27.07.2015.

LEONARDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Superintendente
Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores - BNDES

Anexo: Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque, Linhas de Financiamento Pós-embarque Serviços, Bens e Aeronaves. (Capítulo II – Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Bens e Aeronaves, e Capítulo IV - Procedimentos Operacionais Aplicáveis às Operações de Serviços).

NORMAS OPERACIONAIS

PRODUTO BNDES EXIM PÓS-EMBARQUE

Linhas BNDES Exim Pós-embarque Bens e Aeronaves

SUPPLIER CREDIT/BUYER CREDIT

Capítulo II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE BENS E AERONAVES

1. TRAMITAÇÃO

- 1.1. **Pedido de Financiamento**: Deverá ser formalizado pelo Exportador, mediante Consulta Prévia (Anexo 1). A Consulta Prévia deverá ser encaminhada ao Protocolo do BNDES em 1 (uma) via firmada pelo Exportador. Deverá, ainda, ser encaminhada uma cópia da Consulta Prévia em meio eletrônico para a Área de Comércio Exterior do BNDES (“AEX”).
- 1.2. **Enquadramento e Análise**: Após o enquadramento da operação, segundo procedimentos internos do BNDES, e sua análise pela AEX, a operação será submetida à aprovação do BNDES.
- 1.3. **Aprovação**: Após a aprovação do BNDES, será encaminhada correspondência ao Exportador comunicando acerca das condições da operação.

2. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- I. ***Buyer Credit***: o financiamento deverá ser formalizado entre o BNDES e o Devedor, por meio da celebração de contrato de financiamento, podendo haver a interveniência do Exportador para a assunção de obrigações específicas.
- II. ***Supplier Credit***: o refinanciamento ao Exportador será formalizado com o desconto dos títulos de crédito (notas promissórias ou letras de câmbio) ou das cartas de crédito representativos do pagamento de principal e juros referentes ao financiamento concedido pelo Exportador ao Devedor, mediante o endosso dos títulos de crédito ou cessão dos direitos creditórios decorrentes das cartas de crédito ao BNDES, de forma parcial ou total, e o desembolso do resultado do desconto ao Exportador.

As operações na modalidade *Supplier Credit* poderão, ainda, em razão da estruturação adotada, contar com contrato de colaboração financeira mediante desconto de títulos de crédito ou cartas de crédito (“Contrato de Desconto”), a ser celebrado entre o BNDES e o Exportador e/ou Devedor, conforme aprovado pelo BNDES (“*Supplier Credit* com contrato”).

3. CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DA MODALIDADE *SUPPLIER CREDIT* SEM CONTRATO DE DESCONTO

As condições do presente item 3 são aplicáveis apenas às operações na modalidade *Supplier Credit* que **não** contem com Contrato de Desconto. No caso das operações *Supplier Credit* com Contrato de Desconto, deverá ser observado o item 4 destes Procedimentos Operacionais.

3.1. Prazo para apresentação do Pedido de Liberação - PL: o prazo para apresentação de todos os PLs da operação e demais documentos necessários ao desembolso, previstos nos itens 3.2 e 3.3 abaixo, em boa ordem, será de 18 (dezoito) meses a contar da data da comunicação da aprovação da operação pelo BNDES, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar a operação ou, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação por até igual período.

3.2. Condições para o Desembolso: deverão ser enviados ao BNDES os documentos relacionados abaixo, devendo aqueles constantes das alíneas “a” e “b” ser enviados preferencialmente antes da realização das exportações e os demais em conjunto com o Pedido de Liberação – PL da operação, observado o item 5 destes Procedimentos:

- a) 1 (uma) via da Ficha Resumo de Operação de Exportação – FRO Exim (Anexo 2), firmada pelo Exportador e pelo Banco Mandatário, de forma que cada FRO Exim corresponda a um único Registro de Operação de Crédito - RC;
- b) 1 (uma) cópia do Registro de Operação de Crédito - RC, que apresente: o termo “DEFERIDO” no campo “Status”, condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES e, no caso da operação ter sido registrada ao amparo do Sistema de Equalização do PROEX, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (código 007) ou a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (código 010) figurando como beneficiário da equalização, conforme aplicável;
- c) 1 (uma) via do Pedido de Liberação - PL assinada pelos representantes legais do Exportador e do Banco Mandatário (Anexo 3).

Caso a operação seja formalizada por meio do desconto de carta de crédito, deverá ser preenchido o Termo de Cessão constante do Anexo 3.

O Pedido de Liberação – PL deve ser acompanhado das seguintes declarações, devidamente assinadas:

(i) “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”;

(ii) Declaração sobre inexistência de decisão administrativa final sancionatória, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Exportador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, observado o item 3.2.2 abaixo;

(iii) Declaração de inexistência contra si e seus dirigentes de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

(iv) Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

(v) Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e

(vi) Declaração de que está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores,

terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- d) Original dos títulos de crédito referentes à exportação, emitidos separadamente para cada parcela de principal e juros do financiamento concedido pelo Exportador ao Importador, aceitos ou emitidos pelo Devedor e endossados pelo Exportador em favor do BNDES ou do Garantidor, no caso de operação garantida por meio de endosso, devendo o Garantidor endossá-los ao BNDES. Os modelos a serem utilizados são aqueles constantes dos Anexos 6 a 11, conforme aplicável.

ou

Cópia da Carta de Crédito, acompanhada do original do Instrumento de Cessão de Direitos e Pedido de Liberação – PL, assinado pelos representantes do Banco Mandatário e do Exportador, e de cópia do *Certificate of Compliance*. Os modelos do PL e do *Certificate of Compliance* a serem utilizados são aqueles constantes dos Anexos 3 e 13.

A carta de crédito deverá ser emitida ou confirmada em caráter irrevogável e intransferível, com observância das práticas e usos uniformes para créditos documentários, inclusive no que tange aos seus requisitos essenciais de forma, consoante a Brochura nº 600 da Câmara de Comércio Internacional e respectivas revisões. As informações da carta de crédito deverão ser completas e precisas, especialmente em relação aos requisitos previstos no Anexo 12.

No *Certificate of Compliance* deverão constar, obrigatoriamente, o valor das prestações (valores de principal e de juros) e as respectivas datas de pagamento.

- e) Cópia da fatura comercial;
- f) Cópia do conhecimento de transporte internacional;
- g) Cópia do Registro de Exportação - RE obtido junto ao NOVOEX que apresente a expressão "AVERBADO" no campo "Situação do RE" ou, caso os REs da operação excedam o número de 5 (cinco), a Relação de Bens e Registros de Exportação, conforme modelo constante do Anexo 16;
- h) Cópia do contrato de câmbio relativo ao pagamento do sinal e/ou do pagamento antecipado da exportação refinanciada ou comprovante hábil da transação bancária desses pagamentos;

- i) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pelo Exportador, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- j) Comprovação de que o Exportador está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo Exportador e cuja autenticidade deverá ser verificada pelo BNDES no endereço eletrônico www.caixa.gov.br;
- k) Comprovação de que o Exportador está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- l) Garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES; e
- m) Outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

3.2.1. Estando os documentos das alíneas “a” e “b” acima em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES para a operação, a FRO Exim receberá uma numeração que será informada ao Banco Mandatário da operação, para fins de controle.

3.2.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa final sancionatória e/ou sentença condenatória, nos termos referidos na alínea “c,ii”, do item 3.2, acima, o desembolso da operação ficará impedido até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Exportador ou de seus dirigentes, conforme o caso, e o Exportador deverá entrar em contato com o BNDES para o fornecimento de modelo específico de Pedido de Liberação - PL.

3.2.3. A validade das certidões previstas nas alíneas “i” e “j” acima, deve abranger a data da transferência dos recursos ao Exportador pelo Banco Mandatário ou diretamente pelo BNDES.

3.3. Condições para o Desembolso específicas do Seguro de Crédito à Exportação: para as operações que contem com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, deverão ser enviados ao BNDES, ainda, os documentos relacionados abaixo:

- a) documento hábil ao pagamento do Seguro e/ou comprovante do pagamento do prêmio de seguro, conforme aplicável;

- b) cópia das Condições Gerais do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação ou Apólice de Seguro;
- c) cópia autenticada das Condições Particulares relativas à operação, bem como respectivos anexos, cobrindo riscos políticos, comerciais e extraordinários, no percentual aprovado pelo BNDES para a operação, ou instrumento equivalente, caso aplicável;
- d) original do instrumento de cessão do direito à indenização ao BNDES, nos casos em que o beneficiário do Certificado de Garantia ou Apólice de Seguro seja o Exportador;
- e) original das Condições Especiais do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - Operações para o Setor Aeronáutico, quando aplicável;
- f) documentos que formalizam as garantias e/ou mitigadores de risco adicionais aprovados pelo BNDES e/ou exigidos pelo Seguro de Crédito à Exportação; e
- g) caso as operações não contem com 100% (cem por cento) de cobertura pelo Seguro de Crédito à Exportação, os documentos que evidenciam as garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES para a parcela do crédito não coberta da operação, devendo, na hipótese de Instrumento de Confissão de Dívida ou Carta de Fiança, ser utilizados os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos 14 e 15.

3.4. Demais condições para o Desembolso:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas por parte do Devedor, das instituições garantidoras e do Exportador ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e BNDES PLC; e
- b) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao Exportador, de natureza legal ou judicial.
- c) inexistência de inscrição do Exportador no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 1.178, de

31.05.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural)”.

d) Inexistência de sanção em face do Exportador e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação/liberação, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta ao sistema informativo interno do BNDES.

3.4.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

4. CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES *BUYER CREDIT* E *SUPPLIER CREDIT* COM CONTRATO DE DESCONTO

4.1. Prazo para contratação: a celebração do contrato de financiamento ou do Contrato de Desconto deve ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da comunicação da decisão aprobatória, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar a operação ou, a seu critério, prorrogar por até igual período.

4.2. Documentação prévia à contratação: deverão ser encaminhados ao BNDES os documentos abaixo, como condição prévia à contratação, relativamente ao contrato de financiamento ou Contrato de Desconto (em ambas as modalidades, “Contrato”):

a) Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Devedor e a eventual(ais) interveniente(s), emitidos de forma satisfatória ao BNDES, necessários à legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do Contrato e, caso aplicável, dos títulos de crédito, observado o disposto no item 4.4.1;

b) Documentação que comprove que o(s) signatário(s) do Contrato e dos documentos dele decorrentes possui(em) poderes para assiná-los em nome do Devedor e de eventual(ais) interveniente(s);

c) Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Exportador, revestidos das formalidades legais, que comprovem: (i) a autorização para a interveniência na operação e a assunção das obrigações dela decorrentes, quando aplicável; e (ii) que o(s) signatário(s) do Contrato possui(em) poderes para assiná-lo em nome do Exportador;

d) Cópia do contrato comercial vigente, bem como, a critério do BNDES, de seus eventuais anexos e aditivos, ou da declaração de projeção do preço líquido de venda, conforme aplicável;

- e) “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”, conforme Anexo 17;
- f) Declaração sobre inexistência de decisão administrativa final sancionatória, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Exportador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme Anexo 18, observado o item 4.2.2 abaixo;
- g) Declaração de inexistência contra si e seus dirigentes de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, conforme Anexo 18;
- h) Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do Exportador, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, conforme Anexo 19;
- i) Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, conforme Anexo 20;
- j) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pelo Exportador, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- k) Comprovação de que o Exportador está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser

extraída pelo Exportador e cuja autenticidade deverá ser verificada pelo BNDES no endereço www.caixa.gov.br;

- l) Comprovação de que o Exportador está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e
- m) Parecer Jurídico que ateste, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES, que o procedimento que determinou a escolha e a contratação do Exportador é legal e válido de acordo com a legislação do país do Devedor.
- n) Outros documentos, considerados necessários pelo BNDES para contratar a operação.

4.2.1. Todos os documentos celebrados ou emitidos fora da República Federativa do Brasil cuja apresentação seja disciplinada em Contrato regido pela legislação brasileira e que tenham que surtir efeitos no País deverão ser (i) autenticados ou ter a firma de seus signatários reconhecida por um notário público no país onde tenham sido emitidos; e (ii) legalizados pela autoridade consular brasileira nesse país.

4.2.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos nas alíneas “f”, acima, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Exportador ou de seus dirigentes, conforme o caso.

4.2.3. Caso o Exportador não seja interveniente no Contrato, os documentos descritos nas alíneas “e” a “l” do item 4.2 acima serão exigidos como condição à eventual posterior interveniência ou adesão ao Contrato ou ao desembolso dos recursos, conforme aplicável.

4.3. Demais condições para a contratação: a contratação da operação está condicionada, ainda, à inexistência (i) de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, do interveniente Exportador e do Garantidor, caso aplicável, ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam perante o Sistema BNDES; (ii) de impedimento à assinatura do Contrato, de natureza legal ou judicial; (iii) de inscrição do Exportador no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural); (iv) de sanção em face do Exportador e/ou de

seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta ao sistema informativo interno do BNDES.

4.3.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

4.4. Eficácia do Contrato: poderá ser inserida, a critério do BNDES e em função das especificidades da operação, cláusula de eficácia no Contrato. Neste caso, as condições para a entrada em eficácia deverão ser cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar o financiamento ou, a seu critério, prorrogar, por até igual período, o prazo para cumprimento das condições para eficácia.

4.4.1. A documentação mencionada no item 4.2, (a), poderá ser apresentada apenas como condição para eficácia do Contrato, na hipótese de não ser possível sua obtenção antes da assinatura do Contrato, em decorrência da legislação aplicável ao Devedor ou ao(s) eventual(ais) interveniente(s).

4.5. Prazo para utilização dos recursos: o prazo para utilização dos recursos será estabelecido no contrato de financiamento ou contrato de colaboração financeira, e será definido em razão das características da operação.

4.6. Condições para o Desembolso: as condições precedentes aos desembolsos constarão do contrato de financiamento ou contrato de colaboração financeira e incluirão a apresentação dos documentos relacionados abaixo, observado o disposto no item 5 abaixo:

a) 1 (uma) via da Ficha Resumo de Operação de Exportação - FRO Exim (Anexo 2), firmada pelo Exportador e pelo Banco Mandatário, de forma que cada FRO Exim corresponda a um único Registro de Operação de Crédito – RC;

b) 1 (uma) cópia do Registro de Operações de Crédito - RC, que apresente o termo “DEFERIDO” no campo “Status”, condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES e, no caso da operação ter sido registrada ao amparo do Sistema de Equalização do PROEX, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (código 007) ou a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (código 010) figurando como beneficiário da equalização, conforme aplicável;

- c) 1 (uma) via do Pedido de Liberação - PL referente ao desembolso, conforme Anexos 4 ou 5, conforme aplicável, firmado pelo Exportador e pelo Banco Mandatário;
- d) cópia do Registro de Exportação - RE obtido junto ao NOVOEX que apresente a expressão "AVERBADO" no campo "Situação do RE" ou, caso os REs da operação excedam o número de 5 (cinco), a Relação de Bens e Registros de Exportação, conforme modelo constante do Anexo 16
- e) Autorização de Desembolso (modalidade *Buyer Credit*) ou Autorização de Desconto (modalidade *Supplier Credit*) emitida pelo Devedor, em favor do Exportador, conforme modelo anexo ao Contrato, ou instrumento de efeito equivalente que evidencie manifestação do Devedor em relação ao desembolso;
- f) Certidão prevista no item 4.2, "j", caso a data de validade tenha expirado, considerando que a validade deve abranger a data da transferência dos recursos ao Exportador pelo Banco Mandatário ou diretamente pelo BNDES. No caso da apresentação de um novo documento apenas para a liberação, poderá ser apresentada, além das certidões listadas no mencionado item 4.2, "j", Certidão Positiva de Débito (CPD), desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- g) Garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES; e
- h) Outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.6.1. Estando os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" acima em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES para a operação, a FRO Exim receberá uma numeração que será informada ao Banco Mandatário da operação, para fins de controle.

4.7. Demais condições para o Desembolso:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, das instituições garantidoras e do Exportador ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES;

- b) inexistência de evento de inadimplemento, nos termos definidos no Contrato; e
- c) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao Exportador, de natureza legal ou judicial.

4.7.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1.** As condições gerais das operações da Linha BNDES Exim Pós-embarque Bens e Linha BNDES Exim Pós-Embarque Aeronaves, estão dispostas no Capítulo I – Regulamento, das presentes Normas Operacionais.
- 5.2.** As obrigações do Banco Mandatário, inclusive aquelas relativas ao encaminhamento da documentação para liberação e transferência de recursos ao Exportador, assim como as penalidades aplicáveis, constam do Capítulo VI – Disposições Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil, das presentes Normas Operacionais.
- 5.3.** A documentação referente ao desembolso deverá ser encaminhada por intermédio do Banco Mandatário da operação completa e em boa ordem. Caso contrário, o BNDES se reserva o direito de devolver a documentação ao Exportador, por intermédio do Banco Mandatário.
- 5.4.** No caso da Linha BNDES Exim Pós-embarque Aeronaves, caso a operação não conte com Banco Mandatário, a documentação será encaminhada diretamente pelo Exportador ou conforme determinado nos contratos da operação, não sendo necessário o envio da FRO Exim e PL.
- 5.5.** O desembolso será processado por meio de crédito em conta-corrente de titularidade do Banco Mandatário da operação, por este indicada, na forma estabelecida pelo BNDES, e comunicada mediante aviso de crédito, que ficará à disposição do Banco Mandatário no protocolo do BNDES. Caso a operação não conte com Banco Mandatário, o desembolso será processado por meio de crédito em conta-corrente de titularidade do Exportador.
- 5.6.** Os recursos financiados no âmbito do Produto BNDES Exim Pós-embarque deverão ser utilizados para liquidar, no todo ou em parte, as obrigações financeiras decorrentes de operação realizada pelo mesmo Exportador, referente aos mesmos bens, no âmbito do Produto BNDES Exim Pré-embarque.

- 5.7.** Considerando que o BNDES não é parte da relação comercial e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras:
- a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente da relação comercial poderá ser imputada ao BNDES, e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pelo Devedor, pelo Importador ou pelo Exportador em instrumentos celebrados entre o Devedor e/ou o Importador e o Exportador oriundos da citada relação comercial; e
 - b) eventuais divergências ou demandas decorrentes da relação comercial, inclusive referentes ao fornecimento dos bens financiados e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes, não dispensarão o Devedor, Importador e Exportador do fiel cumprimento das obrigações assumidas no financiamento.

RELAÇÃO DE ANEXOS

I- Documentos Genéricos

Anexo 1 – Consulta Prévia – Operações de Bens e Aeronaves, modalidades *buyer* e *supplier credit*.

Anexo 2 – Ficha Resumo de Operação de Exportação – FRO Exim

II- Pedidos de Liberação

Anexo 3 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *supplier credit* (**sem** Contrato de Desconto)

Anexo 4 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *supplier credit* (**com** Contrato de Desconto)

Anexo 5 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *buyer credit*

III – Documentos relativos aos Títulos de Crédito

Anexo 6 - Modelo de Nota Promissória (fora do CCR e sem endosso por instituição financeira)

Anexo 7 - Modelo de Letra de Câmbio (fora do CCR e sem endosso por instituição financeira)

Anexo 8 - Modelo de Nota Promissória (fora do CCR e com endosso por instituição financeira)

Anexo 9 - Modelo de Letra de Câmbio (fora do CCR e com endosso por instituição financeira)

Anexo 10 - Modelo de Nota Promissória (cursada no CCR)

Anexo 11 - Modelo de Letra de Câmbio (cursada no CCR)

IV – Documentos relativos à Carta de Crédito

Anexo 12 - Modelo de Campos Obrigatórios da Carta de Crédito

Anexo 13 - Modelo de *Certificate of Compliance*

(Ver também o PL constante do Anexo 3, incluindo o Termo de Cessão)

V – Documentos relativos às operações garantidas por seguro de crédito à exportação, que não cubra 100% do risco de crédito

Anexo 14 - Modelo de Instrumento de Confissão de Dívida

Anexo 15 - Modelo de Carta de Fiança

VI – Documentos relativos às operações com a exportação de mais de 10 Registros de Exportação

Anexo 16 - Modelo de relação de bens e Registros de Exportação

VII – Declarações do Exportador

Anexo 17 - Modelo de “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”.

Anexo 18 – Modelo de declaração sobre discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente e proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, entre outros.

Anexo 19 – Modelo de declaração sobre inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

Anexo 20 – Modelo de declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

NORMAS OPERACIONAIS

Produto BNDES Exim Pós-embarque

Linha de Financiamento Pós-Embarque Serviços

Capítulo IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE SERVIÇOS

1. TRAMITAÇÃO

- 1.1. **Pedido de Financiamento**: Deverá ser formalizado pelo Exportador, mediante a apresentação de Consulta Prévia (Anexo 1). A Consulta Prévia deverá ser endereçada ao Protocolo do BNDES em 1 via firmada pelo Exportador. Deverá, ainda, ser encaminhada uma cópia da Consulta Prévia em meio eletrônico para a Área de Comércio Exterior do BNDES (“AEX”)
- 1.2. **Enquadramento**: Após o recebimento da Consulta Prévia em termos satisfatórios para o BNDES, o pedido de financiamento será encaminhado para a apreciação do Comitê de Enquadramento e Crédito (“CEC”). O enquadramento poderá incluir recomendações para a mitigação dos impactos socioambientais do empreendimento.
- 1.3. **Análise**: Uma vez enquadrada a operação, o Exportador deverá apresentar à AEX (i) cópia do Contrato Comercial assinado, com todos os seus anexos; (ii) informações e avaliação interna sobre as questões socioambientais que envolvem o empreendimento, e (iii) manifestação do garantidor acerca da estrutura de mitigação de risco, caso aplicável, além de outros documentos necessários para análise da operação, a critério do BNDES.

Uma vez concluída a análise, a AEX preparará o documento de encaminhamento do pedido de financiamento para a apreciação da alçada competente do BNDES.

- 1.3.1. Em função da avaliação do impacto socioambiental e das recomendações oriundas do enquadramento, o BNDES poderá exigir a contratação de uma empresa específica para prestar serviços de assessoria socioambiental, às expensas do Exportador e/ou do Devedor, e a inclusão de condicionantes de natureza socioambiental além daqueles previstos na legislação aplicável no país do empreendimento.

- 1.4. **Aprovação:** Após a aprovação pela alçada competente do BNDES, será encaminhada correspondência ao Exportador comunicando acerca das condições da operação.

2. CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Formalização Jurídica:** O financiamento deverá ser formalizado entre o BNDES e o Devedor, com a interveniência do Exportador, por meio da celebração de Contrato de Financiamento, caso seja adotada a modalidade *buyer credit* ou de Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito, caso seja adotada a modalidade *supplier credit* (em ambas as modalidades, “Contrato”).

- 2.2. A contratação deverá ocorrer no prazo de até 12 meses a contar da data da comunicação da decisão aprobatória, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar a operação ou, a seu critério, prorrogar, observado o disposto no Item 4.

- 2.3. Para a formalização da operação, deverão ser encaminhados ao BNDES:

2.3.1. Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Devedor e eventual(ais) interveniente(s), devidamente legalizados para surtir efeitos no Brasil, emitidos de forma satisfatória ao BNDES, necessários à legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do Contrato e, caso aplicável, dos títulos de crédito, observado o disposto no item 2.5.1;

2.3.2. Documentação devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil que comprove que o(s) signatário(s) do Contrato e dos documentos dele decorrentes possui(em) poderes para assiná-los em nome do Devedor e de eventual(ais) interveniente(s);

2.3.3. Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Exportador, revestidos das formalidades legais, que comprovem: (i) a autorização para a interveniência na operação e a assunção das obrigações dela decorrentes, quando aplicável; e (ii) que o(s) signatário(s) do Contrato possui(em) poderes para assiná-lo em nome do Exportador;

2.3.4. Cópia, devidamente legalizada para surtir efeitos no Brasil, do Contrato Comercial vigente, bem como, a critério do BNDES, de seus eventuais anexos e aditivos;

2.3.5. “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”, conforme Anexo 5;

2.3.6. Declaração sobre inexistência de decisão administrativa final sancionatória, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Exportador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme Anexo 6.

2.3.6.1. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Exportador ou de seus dirigentes, conforme o caso;

2.3.7. Declaração de inexistência contra si e seus dirigentes de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, tais como nas Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme Anexo 6.

2.3.8. Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do Exportador, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, conforme Anexo 7;

2.3.9. Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, conforme Anexo 8;

2.3.10. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pelo Exportador, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- 2.3.11. Comprovação de que o Exportador está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo Exportador e cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br;
- 2.3.12. Comprovação de que o Exportador está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e
- 2.3.13. Parecer Jurídico que ateste a obtenção de todas as licenças socioambientais necessárias para a execução do empreendimento, nos termos da legislação local.
- 2.3.13.1. Nos casos em que o empreendimento não apresente todas as licenças previamente à contratação do financiamento, sendo as mesmas obtidas por etapas durante a execução do Projeto, consoante a legislação aplicável, o Parecer Jurídico deverá atestar o cumprimento da legislação socioambiental local necessária para o início da obra, notadamente no que diz respeito à obtenção de todas as licenças e autorizações socioambientais e ao cumprimento de todas as condicionantes socioambientais relativas ao início das obras.
- 2.3.13.2. No caso de os estudos prévios à obtenção das licenças incluírem conteúdo brasileiro e constituírem parte do escopo do Contrato Comercial, os mesmos poderão ser financiados pelo BNDES, nos termos do Item 2 do Capítulo III – Condições Especiais Aplicáveis às Operações de Serviços, constituindo um subcrédito específico do financiamento. Neste caso, o Parecer Jurídico mencionado nos itens 2.3.13 ou 2.3.13.1, conforme aplicável, deverá ser apresentado como condição para disponibilidade dos demais subcréditos.
- 2.3.13.3. O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o Parecer Jurídico relacione todas as licenças ambientais exigidas pela legislação local para a regularidade socioambiental do empreendimento e os respectivos órgãos competentes para sua expedição, bem como as etapas do empreendimento em que tais licenças se tornam obrigatórias.
- 2.3.14. Parecer Jurídico que ateste, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES, que o procedimento que determinou a

escolha e a contratação do Exportador é legal e válido de acordo com a legislação do país do Devedor.

2.3.15. Outros documentos, definidos caso a caso, considerados necessários pelo BNDES para contratar a operação.

2.4. **Demais condições para a contratação:** a contratação da operação está condicionada, ainda, à inexistência (i) de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, do Exportador, do Garantidor, caso aplicável, ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que esta(es) pertença(m) perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e BNDES Plc (“Sistema BNDES”); (ii) de impedimento à assinatura do Contrato, de natureza legal ou judicial; (iii) de inscrição do Exportador no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMMIRDK nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural); (iv) de sanção em face do Exportador e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta ao sistema informativo interno do BNDES.

2.4.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

2.5. **Eficácia:** Poderá ser inserida, a critério do BNDES e em função das especificidades da operação, cláusula de eficácia no Contrato. Neste caso, as condições para a entrada em eficácia deverão ser cumpridas no prazo de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar o financiamento ou, a seu critério, prorrogar, observado o disposto no Item 4.

2.5.1. A documentação mencionada no item 4.1, (a), poderá ser apresentada apenas como condição para eficácia do Contrato, na hipótese de não ser possível sua obtenção antes da assinatura do Contrato, em decorrência da legislação aplicável ao Devedor ou ao(s) eventual(ais) interveniente(s).

3. DESEMBOLSO

- 3.1. O primeiro desembolso, observado o disposto no Item 4, deverá ocorrer no prazo de 6 meses, a contar da assinatura do Contrato ou, caso aplicável, da Declaração de Eficácia emitida pelo BNDES, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar o financiamento.
- 3.2. O primeiro desembolso deverá corresponder ao adiantamento de recursos, caso este seja objeto de financiamento pelo BNDES.
- 3.3. As condições precedentes aos desembolsos constarão do Contrato, e incluirão a apresentação dos documentos relacionados abaixo.
 - 3.3.1. Ficha Resumo de Operação de Exportação (FRO-exim) referente ao financiamento, conforme Anexo 2, firmada pelo Exportador e pelo Banco Mandatário.
 - 3.3.2. 1 (uma) cópia do Registro de Operação de Crédito - RC, que apresente o termo "DEFERIDO" no campo "Status", condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES e, no caso da operação ter sido registrada ao amparo do Sistema de Equalização do PROEX, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (código 007) ou a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (código 010) figurando como beneficiário da equalização, conforme aplicável;
 - 3.3.3. Pedido de Liberação (PL) referente ao desembolso, conforme Anexo 3 para a modalidade *buyer credit* ou Anexo 4 para a modalidade *supplier credit*, firmado pelo Exportador e pelo Banco Mandatário.
 - 3.3.4. Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Exportador e a empresa de consultoria independente, nos termos estipulados no Capítulo V – Disposições Aplicáveis às Empresas de Consultoria Independente, objetivando a prestação de serviços de assessoria para a verificação do conteúdo brasileiro, caso aplicável.
 - 3.3.5. Autorização de Desembolso (modalidade *buyer credit*) ou Autorização de Desconto (modalidade *supplier credit*) emitida pelo Devedor, em favor do Exportador, conforme modelo anexo ao Contrato e que contenha as seguintes informações: (i) numeração em ordem sequencial única; (ii) fatura de referência; (iii) declaração de que o Contrato Comercial está eficaz e que o início das obras foi autorizado pelo Importador; (iv) declaração de que o valor a ser desembolsado pelo BNDES corresponde a exportações brasileiras; e (v) declaração de que o empreendimento está cumprindo a legislação socioambiental local.

- 3.3.6. Fatura referente ao adiantamento de recursos, caso aplicável, emitida pelo Exportador e aceita pelo Importador, nos termos das orientações anexas ao Contrato e que contenha as seguintes informações: (i) numeração em ordem sequencial única; (ii) identificação do empreendimento; (iii) período e medição de referência, caso aplicável; (iv) discriminação dos serviços prestados, nos termos do Contrato Comercial; (v) identificação da casa matriz e da sucursal do Exportador; (vi) valor total do adiantamento, incluindo o montante financiado pelas demais fontes de recursos e respeitado o nível de participação definido no Item 3 do Capítulo III – Condições Especiais Aplicáveis às Operações de Serviços; (vii) afirmação de que o montante a ser financiado pelo BNDES corresponde a exportações brasileiras; e (viii) “de acordo” do Importador.
- 3.3.7. Para os demais desembolsos, fatura emitida pelo Exportador e aceita pelo Importador, nos termos das orientações anexas ao Contrato e que contenha as seguintes informações: (i) numeração em ordem sequencial única, seguindo a emitida para o adiantamento, caso aplicável; (ii) identificação do empreendimento; (iii) período e medição de referência; (iv) discriminação dos serviços prestados, nos termos do Contrato Comercial; (v) identificação da casa matriz e da sucursal do Exportador; (vi) valor total dos serviços medidos no período, incluindo exportações brasileiras, gastos locais e gastos em terceiros países, e respeitado o nível de participação definido no Item 3 do Capítulo III – Condições Especiais Aplicáveis às Operações de Serviços; (vii) valor descontado a título de adiantamento, caso aplicável; (viii) afirmação de que o montante a ser financiado pelo BNDES corresponde a exportações brasileiras; e (ix) “de acordo” do Importador.
- 3.3.8. Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro, fazendo referência à fatura correspondente e com a assinatura do Importador, nos termos do modelo anexo ao Contrato.
- 3.3.9. Declaração de que as informações requeridas pela legislação brasileira foram devidamente inseridas pelo Exportador no Siscoserv.
- 3.4. Além de outras condições precedentes previstas no Contrato, os desembolsos também estão sujeitos ao cumprimento do disposto nos itens a seguir, bem como à manutenção da validade, na data de transferência de recursos ao Exportador, do documento apresentado nos termos do Item 2.3.10.

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, das instituições garantidoras e do Exportador ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES;
 - b) inexistência de evento de inadimplemento, nos termos definidos no Contrato; e
 - c) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao Exportador, de natureza legal ou judicial.
- 3.4.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.
- 3.4.2. Caso a data de validade do documento mencionado no item 2.3.10 tenha expirado, deverá ser apresentado um novo, que nesse caso poderá ser, além das certidões listadas no mencionado item, uma Certidão Positiva de Débito (CPD), desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- 3.5. No caso de empreendimentos em andamento no momento da celebração do Contrato, o BNDES se reserva o direito de estabelecer como condição precedente ao primeiro desembolso o envio do relatório de empresa de consultoria independente.
- 3.6. Toda a documentação referente ao desembolso deverá ser encaminhada, por intermédio do Banco Mandatário, completa e em boa ordem. Caso contrário, o BNDES se reserva o direito de devolver a documentação ao Exportador, por intermédio do Banco Mandatário.
- 3.7. O BNDES processará apenas 1 desembolso mensal referente a faturamento de serviços correspondentes a período não inferior a trinta dias, o qual deverá ser requerido por meio de Pedido de Liberação acompanhado de documentação consolidada mensal.
- 3.7.1. O BNDES poderá fazer mais de um desembolso por mês, caso os Pedidos de Liberação apresentados sejam referentes a faturamentos de períodos distintos.

3.8. O último desembolso estará condicionado à: (i) emissão de documento de aceite provisório do empreendimento, conforme objeto definido no Contrato Comercial, mediante apresentação de Declaração firmada pelo Importador; e (ii) apresentação em boa ordem do relatório final do Importador.

3.8.1. A documentação relacionada no Item 3.8 acima deverá ser protocolada no BNDES com antecedência mínima de 15 dias em relação ao último dia do prazo de utilização do Contrato.

3.8.2. O último desembolso deverá totalizar um percentual de 3% do crédito, limitado a US\$ 5.000.000,00.

4. PRAZO MÁXIMO DE TRAMITAÇÃO

O prazo máximo de tramitação, desde a comunicação da decisão aprobatória até o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, não poderá ultrapassar 30 meses.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO ACOMPANHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS BRASILEIROS

5.1. Poderão ser considerados na definição do nível de participação, os bens classificados como partes e peças sobressalentes das máquinas e equipamentos a serem utilizados e/ou incorporados ao empreendimento, desde que o somatório das partes e peças sobressalentes não ultrapasse o limite de 20% do valor total das máquinas e equipamentos.

5.1.1. Para fins de apuração do percentual acima, serão considerados máquinas e equipamentos apenas os bens listados no Portal CFI – Credenciamento de Fabricantes Informatizado, na página eletrônica do BNDES.

5.2. O Exportador deverá comprovar semestralmente a vinculação dos Registros de Exportação (RE) averbados dos bens utilizados e/ou incorporados ao empreendimento ao Registro de Operação de Crédito (RC) do financiamento.

5.2.1. O Exportador deverá elaborar a relação de bens embarcados no período contendo as seguintes informações: (i) número da fatura comercial; (ii) nomenclatura comum do Mercosul (“NCM”); (iii) descrição do bem; (iv) código Finame, caso aplicável; (v) Código de Situação Tributária (“CST”); (vi) quantidade embarcada; (vii) valor total FOB; (viii) valor total no *incoterm* pactuado; (ix) número do Registro de Exportação averbado; (x) data de embarque; (xi) categoria do bem (de consumo/de capital); (xii) classificação do bem como partes e peças sobressalentes; (xiii) para bens

classificados como partes e peças sobressalentes, identificar o número do Registro de Exportação averbado da máquina ou equipamento do qual o bem faz parte; (xiv) nome do fornecedor; (xv) CNPJ do fornecedor; (xvi) porte do fornecedor; (xvii) classificação do fornecedor (fabricante ou distribuidor); e (xviii) código CNAE do fornecedor.

5.2.2. Ao final do período de utilização do crédito, o Exportador deverá disponibilizar ao BNDES os REs referentes aos bens cuja utilização e/ou incorporação ao empreendimento esteja definida pelo BNDES no âmbito de obrigações específicas.

5.3. O Exportador deverá apresentar semestralmente a relação de serviços subcontratados para a execução do empreendimento, contendo as seguintes informações: (i) nome do prestador do serviço (pessoa jurídica ou física); (ii) CNPJ ou CPF do prestador de serviço; (iii) valor; (iv) natureza e descrição dos serviços prestados; (v) período no qual o serviço foi prestado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais das operações da Linha BNDES Exim Pós-embarque Serviços, estão dispostas nos Capítulos I – Regulamento e III – Condições Especiais Aplicáveis às Operações de Serviços, das presentes Normas Operacionais.

6.2. As obrigações do Banco Mandatário, inclusive aquelas relativas ao encaminhamento da documentação para liberação e transferência de recursos ao Exportador, assim como as penalidades aplicáveis, constam do Capítulo VI – Disposições Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil, das presentes Normas Operacionais.

6.3. A documentação referente ao desembolso deverá ser encaminhada por intermédio do Banco Mandatário da operação completa e em boa ordem. Caso contrário, o BNDES se reserva o direito de devolver a documentação ao Exportador, por intermédio do Banco Mandatário.

6.4. Considerando que o BNDES não é parte da relação comercial e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras:

a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente da relação comercial poderá ser imputada ao BNDES, e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pelo Devedor, pelo Importador ou pelo Exportador em instrumentos celebrados entre o

Devedor e/ou o Importador e o Exportador oriundos da citada relação comercial; e

- b) eventuais divergências ou demandas decorrentes da relação comercial, inclusive referentes ao fornecimento dos bens financiados e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes, não dispensarão o Devedor, Importador e Exportador do fiel cumprimento das obrigações assumidas no financiamento.

RELAÇÃO DE ANEXOS

I- Documentos Genéricos

Anexo 1 – Consulta Prévia – Operações de Serviço, modalidades *buyer e supplier credit*.

II- Pedidos de Liberação e FRO

Anexo 2 - Ficha Resumo de Operação de Exportação (FRO-exim)

Anexo 3 - Pedido de Liberação – PL – Operações de serviço, modalidade *buyer credit*.

Anexo 4 - Pedido de Liberação – PL – Operações de serviço, modalidade *supplier credit*.

III – Declarações do Exportador

Anexo 5 - Modelo de “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”.

Anexo 6 – Modelo de declaração sobre discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente e proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, entre outros.

Anexo 7 – Modelo de declaração sobre inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

Anexo 8 – Modelo de declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.